



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/05/2022. Publicação: 03/05/2022. Edição nº 079/2022.

REC-PJPAF - 62022

Código de validação: 12E20DADAF

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000222-060-2022.

RECOMENDAÇÃO Nº 06-2022-PJPAF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, caput, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Passagem Franca-MA a Notícia de Fato sob o SIMP nº 000222-060-2022, para verificação preliminar das permutas de servidores firmadas pelo município de Passagem Franca-MA;

CONSIDERANDO as constatações realizadas no bojo da citada Notícia de Fato, sob o SIMP nº 000222-060-2022, que apontam para a existência de permutas de servidores municipais firmadas entre as prefeituras de Passagem Franca-MA e São João dos Patos-MA sem previsão legal para tanto;

CONSIDERANDO que a Secretária de Educação de Passagem Franca-MA informou que não há lei ou ato administrativo que regulamente permuta neste município;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Mestre José dos Santos Carvalho Filho, na sua obra Manual de Direito Administrativo”, 17ª edição, p. 535: “na remoção, o servidor é apenas deslocado no âmbito do mesmo quadro”, ou seja, tanto na remoção ou na modalidade de “permuta” (deslocamento recíproco de servidores, com a anuência das Administrações envolvidas, observada, preferencialmente, a equivalência de cargos), apenas pode acontecer quando os servidores envolvidos pertencerem ao mesmo quadro de pessoal, mesmo que de órgãos diferentes;

CONSIDERANDO que a permuta é a troca de servidores, que ocupem o mesmo cargo ou equivalente, entre órgãos públicos, mantido o vínculo existente entre o Município e o seu respectivo servidor;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público executar de forma positiva as ações que assegurem os direitos sociais constantes no art. 6º da Constituição Federal, notadamente o direito à educação, amparado no princípio da dignidade da humana;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atribuição na Defesa da Infância e da Educação, RESOLVE RECOMENDAR, ao senhor Prefeito de Passagem Franca-MA:

01) que, no prazo de até 30 dias, fazendo uso do princípio da autotutela administrativa, anule as permutas de servidores municipais realizadas com o município de São João dos Patos-MA, diante da ausência de embasamento legal para tanto (documento de id. 1891339 da NF 222-060-2022, em anexo), sem prejuízo de oportuna regulamentação do tema pelas vias próprias;

02) se for o caso, informe e demonstre a impossibilidade de cumprir tal recomendação.

Por oportuno, adverte-se, de já, que esta recomendação serve para a caracterização do dolo em eventual medida judicial a ser adotada pelo Ministério Público.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

I) ao CAOP-Educação e ao CAOP-Proad, via e-mail institucional, para fins de ciência;

II) à Biblioteca do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc e pdf);

III) Ao noticiante e à Secretária de Educação de Passagem Franca-MA, para fins de conhecimento.

Cumprе salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Passagem Franca-MA, data do sistema.

Atenciosamente,

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
Promotor de Justiça